



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.4.2019
COM(2019) 199 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto instituído pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, no que respeita à adoção das decisões sobre o regulamento interno do Comité Misto e os mandatos dos subcomités especializados

ANEXO I

DECISÃO n.º 1 /[..../] DO COMITÉ MISTO de... que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO UE-FILIPINAS,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente o artigo 48.º,

Considerando o seguinte:

1. O Acordo entrou em vigor em 1 de março de 2018.
2. Por conseguinte, é conveniente adotar o regulamento interno do Comité Misto,

DECIDE:

Artigo único

1. É adotado o regulamento interno do Comité Misto que figura no anexo.
2. A decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em..., em

*O Comité Misto UE-Filipinas
O Presidente*

Anexo A
Regulamento interno do Comité Misto

Artigo 1.º

Atribuições e composição

1. O Comité Misto executa as tarefas previstas no artigo 52.º do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro (a seguir designado «Acordo»), a seguir designadas conjuntamente «Partes» e individualmente «Parte».
2. O Comité Misto será constituído por funcionários de alto nível, em representação de ambas as Partes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Comité Misto reúne-se, em princípio, de dois em dois anos. As reuniões do Comité Misto são convocadas pelo presidente. As reuniões realizam-se em Manila e em Bruxelas, alternadamente, em datas fixadas de comum acordo. Se as Partes assim o acordarem, podem realizar-se sessões especiais do Comité Misto, a pedido de uma das Partes.
2. Se ambas as Partes assim o acordarem, as reuniões do Comité Misto podem, excecionalmente, ser realizadas por videoconferência.
3. As reuniões do Comité Misto realizam-se exclusivamente entre os representantes das Partes e têm carácter confidencial, salvo acordo em contrário de ambas as Partes.

Artigo 3.º

Presidência

A Parte que organiza a primeira reunião do Comité Misto exerce a presidência a partir da data dessa reunião até 31 de dezembro desse ano. O Comité Misto será então presidido alternadamente, por um período de dois anos, a partir dessa data.

Artigo 4.º

Participantes

1. Os membros da delegação de cada Parte são compostos por representantes das Partes a chefiar ao nível de altos funcionários.
2. Ambas as Partes informam os seus homólogos da composição efetiva da sua delegação vinte e um (21) dias úteis antes da reunião.
3. O presidente assegura que todos os participantes nas reuniões do Comité Misto são representantes devidamente designados das Partes. As questões relativas à composição da delegação são apresentadas ao presidente.
4. Mediante acordo prévio, as Partes podem convidar terceiros para uma reunião a fim de fornecerem informações sobre um assunto específico, se tal for considerado

necessário. Cada Parte deve informar a sua homóloga no prazo de, pelo menos, vinte e um (21) dias úteis antes da reunião da sua intenção de convidar um terceiro.

Artigo 5.º

Secretariado

Um representante do Serviço Europeu para a Ação Externa e um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República das Filipinas exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto. Todas as comunicações provenientes do presidente do Comité Misto ou a ele dirigidas devem ser enviadas aos secretários. A correspondência enviada pelo presidente ou a ele dirigida pode assumir qualquer forma escrita, incluindo mensagens por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. O presidente estabelece uma ordem de trabalhos provisória para cada reunião. A ordem de trabalhos provisória deve ser enviada, juntamente com os documentos pertinentes, pelo menos vinte e um (21) dias úteis antes da reunião.
2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória podem ser inscritos outros pontos mediante acordo entre as Partes.

Artigo 7.º

Atas

1. Os dois secretários preparam conjuntamente um projeto de resumo dos resultados/conclusões da reunião.
2. O chefe da delegação de cada uma das Partes aprova e assina o projeto de resumo em duas cópias. Cada Parte recebe um original do resumo aprovado e assinado.

Artigo 8.º

Decisões e recomendações

1. O Comité Misto pode tomar decisões ou formular recomendações com vista à realização dos objetivos do Acordo. As decisões e recomendações são adotadas por comum acordo das Partes. As decisões e recomendações são adotadas após a conclusão pelas Partes dos respetivos procedimentos internos, em conformidade com as respetivas disposições legislativas e regulamentares.
2. O Comité Misto pode decidir adotar decisões ou recomendações por procedimento escrito. Nesses casos, as Partes devem chegar a acordo sobre um prazo para a duração do procedimento. Se, no termo desse prazo, nenhuma das Partes tiver manifestado oposição à decisão ou recomendação proposta, o presidente do Comité Misto declara que a decisão ou recomendação foi adotada sem oposição.

Artigo 9.º

Custos

1. Cada uma das Partes suporta os custos decorrentes da sua participação nas reuniões do Comité Misto, tanto no que se refere ao pessoal, às viagens e às ajudas de custo, como às despesas postais e de telecomunicações.
2. Cada uma das Partes suporta os custos incorridos relativamente aos serviços de interpretação durante as reuniões e aos serviços de tradução.
3. A Parte que organiza a reunião suporta os custos relacionados com a organização da reunião e a reprodução de documentos.

Artigo 10.º

Subcomités especializados

1. Em conformidade com o artigo 48.º, n.º 3, do Acordo, o Comité Misto pode criar subcomités especializados para o assistirem no desempenho das suas tarefas. Os subcomités especializados respondem exclusivamente perante o Comité Misto, que informam após cada reunião.
2. O Comité Misto define o mandato de cada subcomité especializado.
3. O Comité Misto pode decidir alterar o mandato ou suprimir qualquer subcomité especializado existente.
4. Os subcomités especializados podem formular recomendações para aprovação pelo Comité Misto.

ANEXO II

DECISÃO Nº 2 /[./../] DO COMITÉ MISTO UE-FILIPINAS

de...

que estabelece subcomités especializados e adota os respetivos mandatos

O COMITÉ MISTO UE-FILIPINAS,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, a seguir designado

«Acordo», nomeadamente o artigo

48.º, n.º 3, e o artigo [10.º] do regulamento interno do Comité Misto,

Considerando o seguinte:

1. A fim de permitir discussões a nível de peritos em domínios fundamentais abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo, deverão ser criados subcomités especializados.
2. De acordo com o disposto no artigo [8.º] do seu regulamento interno, o Comité Misto pode decidir adotar decisões por procedimento escrito, [Se o procedimento escrito for utilizado no presente caso]

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

São criados os subcomités especializados enumerados no Anexo A. Os mandatos dos subcomités especializados são estabelecidos em conformidade com o Anexo B.

Feito em ...,

*O Comité Misto UE-Filipinas
O Presidente*

Anexo A
Comité Misto UE-Filipinas
Subcomités especializados

Anexo B

Mandatos dos subcomités especializados criados no âmbito do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, a seguir designadas conjuntamente «Partes» e individualmente «Parte».

Artigo 1.º

Os subcomités especializados também podem tratar temas ou projetos específicos relacionados com o âmbito pertinente da cooperação.

Artigo 2.º

Os subcomités especializados exercem as suas funções sob a autoridade do Comité Misto. Respondem diretamente perante o Comité Misto, a cujo presidente transmitem os resumos dos resultados/conclusões no prazo de trinta (30) dias úteis após cada reunião.

Artigo 3.º

1. Os subcomités especializados são compostos por representantes das Partes. Os chefes de delegação dos subcomités especializados relevantes devem informar-se mutuamente da representação de ambas as Partes nos subcomités especializados antes da reunião.
2. Mediante acordo escrito dos chefes das delegações pertinentes dos subcomités especializados, estes subcomités podem convidar terceiros para as suas reuniões respetivas e consultá-los sobre pontos específicos da ordem de trabalhos, conforme adequado. Cada Parte deve informar a sua homóloga no prazo de, pelo menos, dez (10) dias úteis antes da reunião da sua intenção de convidar um terceiro. A seleção de terceiros deve ser acordada pelas Partes antes da reunião.

Artigo 4.º

Os subcomités especializados são presididos e, em princípio, acolhidos pela Parte que assegura a presidência do Comité Misto.

Artigo 5.º

Um representante do Serviço Europeu para a Ação Externa ou da Direção-Geral pertinente da Comissão Europeia e um representante da entidade competente do Governo da República das Filipinas exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 6.º

1. Os subcomités especializados reúnem-se sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante acordo das Partes e com base num pedido escrito de uma delas. Cada reunião terá lugar num local e data acordados pelas Partes. Se ambas as Partes assim o acordarem, as reuniões dos subcomités podem, excecionalmente, ser realizadas por videoconferência.

2. Quando uma Parte solicita a realização de uma reunião de um subcomité especializado, o secretário da outra Parte deve responder no prazo de 21 dias úteis a contar da receção desse pedido.
3. Tendo em conta o disposto no artigo 3.º, n.º 2, no que diz respeito a terceiros, cada Parte informa atempadamente o presidente da composição prevista da sua delegação, antes da reunião.

Artigo 7.º

1. O presidente comunica o projeto de ordem de trabalhos às Partes o mais tardar vinte e um (21) dias úteis antes da reunião.
2. Qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos de uma reunião de um subcomité especializado. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, mediante acordo entre as Partes.

Artigo 8.º

1. Os secretários preparam conjuntamente um projeto de resumo dos resultados/conclusões.
2. O chefe da delegação de cada uma das Partes aprova e assina o projeto de resumo em duas cópias antes do fim de cada reunião. Cada Parte recebe um original do resumo aprovado e assinado.
3. As reuniões dos subcomités especializados realizam-se exclusivamente entre os representantes das Partes e têm carácter confidencial, salvo acordo em contrário de ambas as Partes.